



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

RECOMENDAÇÃO n° 16/2020 – PROSUS

Procedimento Administrativo n° **08190.028502/19-64**

Ementa: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF). Implantação de programa de conformidade (“compliance”). Proteção a atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros ao Instituto. *Accountability*. Recomendação para implantação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio de seus Promotores de Justiça de Defesa da Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e 6º, inciso XX, da Lei Complementar n° 75/93 e:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), podendo para tanto expedir Recomendações visando o seu efetivo cumprimento (art. 6º, inciso XX, da LC 75/93);

Considerando que o IGESDF é entidade instituída por lei, sob a natureza jurídica de Serviço Social Autônomo (SSA), cujo objetivo é gerir e prestar assistência médica qualificada no âmbito do Hospital de Base do Distrito Federal, no Hospital Regional de Santa Maria e nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), em regime de parceria com a Secretaria de Estado de Saúde do DF;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

Considerando que, embora se trate de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, a integralidade dos recursos financeiros geridos pelo IGESDF possuem origem pública no orçamento do Fundo de Saúde do Distrito Federal, e portanto, nos termos do art. 2º, inciso XII da Lei Distrital nº 5.899, de 03 de julho de 2017, todas as contratações realizadas pelo Instituto devem observar os princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência;

Considerando que, nessa condição, o IGESDF está sujeito às responsabilizações administrativa e civil previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016, em caso de ato lesivo à Administração Pública, tornando-se útil e necessária a implantação de um programa de conformidade (*compliance*) como instrumento de fomento à integridade e ética corporativa;

Considerando que, dentre os objetivos da implantação do programa de integridade, estão: (a) proteger a entidade de atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais; (b) garantir a execução dos contratos em conformidade com a lei e com os regulamentos pertinentes a cada atividade contratada; (c) reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução; e (d) obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais, dentre outros;

Considerando que uma boa política de gestão de integridade é um instrumento de apoio ao próprio gestor, ajudando-o a alcançar com mais rapidez e segurança os objetivos finais da entidade em que atua, conferindo legitimidade, confiabilidade e eficiência às decisões a serem tomadas;

Considerando que a eficácia do programa de integridade depende da implantação de algumas medidas básicas como: a criação de um código de ética, a implementação de um canal eficiente de denúncia, a realização de procedimentos de controle e auditoria, o mapeamento dos riscos internos e externos, o fornecimento de meios de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

monitoramento e o incentivo à aplicação de medidas disciplinares a fornecedores e colaboradores, dentre outras;

Considerando a criação, no âmbito do IGESDF, da Controladoria Interna e das Unidades de *Compliance*, de Correição, de Auditoria e de Transparência¹, por meio da Resolução CA/IGESDF nº 03/2020, do Conselho de Administração, bem como da Comissão Provisória de Auditoria em Contratos de Compras no âmbito do IGESDF, por meio da Portaria DIREX nº 1/2020;

Considerando que, com base na Ordem de Serviço nº 01, de 27 de outubro de 2020, a Controladoria Interna determinou a realização de auditorias de conformidade em 44 (quarenta e quatro) contratações de bens e serviços firmadas nos anos de 2019 e 2020, ainda em trâmite e sem soluções definitivas;

Considerando que, a despeito de tais iniciativas, os dados e informações colhidas no Inquérito Civil revelam a ausência de um programa efetivo de governança e conformidade, com fragilidades, por exemplo: nos modelos de transparência e *accountability*; nos controles das designações de ocupantes de cargos de livre indicação; na inexistência de um canal efetivo de denúncia e de mecanismos para detectar, corrigir e punir desvios de conduta e atos ilícitos, dentre outras;

Considerando a vigência da Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018 – alterada pela Lei Distrital 6.308, de 13 de junho de 2019 –, que implementa a exigência de programa de integridade para as pessoas jurídicas que firmem contrato, convênio, parceria ou qualquer outro instrumento de ajuste com a Administração Pública, com prazo de validade ou execução igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

¹ <https://igesdf.org.br/noticia/igesdf-cria-orgao-de-controle-interno/>
<https://igesdf.org.br/noticia/controladoria-interna-apresenta-nova-estrutura/>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

Considerando, por fim, a conveniência da adoção de medidas similares para as contratações realizadas no âmbito do IGESDF, mediante ato normativo a ser aprovado pela Diretoria Executiva (DIREX);

RECOMENDA

Ao Senhor Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), **PAULO RICARDO SILVA**, que determine a implantação, no âmbito corporativo do IGESDF, de um programa de conformidade (*Compliance*) que busque proteger a entidade dos atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta, bem como de fraudes contratuais, mediante as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que se entender relevantes:

- 1.1) o comprometimento formal da alta gestão do IGESDF, incluindo Presidência, Vice-Presidência, Conselho de Administração e Diretoria Executiva, com o programa a ser implantado;
- 1.2) a criação/modernização do código de ética e conduta a ser observado por todos os colaboradores e gestores do IGESDF, independente do cargo ou função, garantindo-lhe maior efetividade;
- 1.3) a comunicação e treinamento periódicos dos colaboradores e gestores do IGESDF sobre o programa de integridade;
- 1.4) a melhoria na transparência ativa, mediante a disponibilização, no sítio eletrônico do IGESDF, de todas as contratações de pessoal, bens e serviços, dentre outras informações de natureza pública;
- 1.5) a implementação, no sítio eletrônico do IGESDF, de canais de denúncias eficientes, com proteção ao denunciante;
- 1.6) a realização constante de procedimentos de fiscalização e auditoria dos contratos firmados pelo IGESDF, sob a coordenação da Controladoria Interna, a partir da análise de risco e definição de suas materialidades, relevâncias e criticidades;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

1.7) o fortalecimento do controle interno do IGESDF, com a finalidade de detectar e corrigir as situações de risco;

1.8) o incentivo à aplicação de medidas disciplinares a fornecedores e colaboradores que causem atos lesivos à entidade, garantidos o contraditório e ampla defesa;

1.9) a exigência de implantação de programa de integridade como requisito de contratação às empresas que firmem ajustes com o IGESDF, em prazos e valores a serem definidos por órgão interno competente, repelindo os chamados programas “de papel”.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para o encaminhamento ao Ministério Público do Distrito Federal, através de suas Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, das providências concretas tomadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2020.

Marcelo da Silva Barenco
Promotor de Justiça

Fernanda da Cunha Moraes
Promotora de Justiça

Clayton da Silva Germano
Promotor de Justiça